



GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL

EDITAL DE FALÊNCIA – MASSA FALIDA GRUPO SANTA INÊS
(ARTIGO 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05)

PROTOCOLO : 5487106-35.2018.8.09.0051

NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -
> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE : LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA

REQUERIDO : \${processo.polopassivo.nome}

VALOR DA CAUSA : R\$ 2.895.467,64

O Doutor Juiz de Direito **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, **FAZ SABER** que, por sentença proferida em 17 de setembro de 2020, **foi decretada a falência** das empresas **LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA (CNPJ: 01.413.368/0001-44)** e **LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA – LAPACI (CNPJ: 02.633.121/0001-04)**, como a seguir transcrita:

“Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA EPP LAPACI** manejada nos termos da Lei 11.101/2005, e deferida conforme decisão do eventoº9. Nomeada Administradora Judicial, que assinou termo de compromisso no evento nº15. Cumpridas as formalidades legais, foi apresentado o Plano de Recuperação no evento nº41 e seguintes, o qual sofreu objeções. As recuperandas requereram a prorrogação do stay period por igual período, ou até que fosse homologado o Plano de Recuperação Judicial, bem como a autorização para venda da participação societária do Laboratório Santa Inês Ltda., no Help Group Medicina Laboratorial Ltda (evento 153). A administradora judicial apresentou a Segunda relação de Credores (evento 155), na qual constou como valor total dos créditos a importância de R\$ 2.166.159,33 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Foi proferida decisão (evento 158) deferindo o pedido de prorrogação do prazo do artigo 6º, §4º da LRF, por 180 (cento e oitenta) dias, obstando o prosseguimento tão somente dos processos em fase de cumprimento de sentença e das execuções iniciadas e já suspensas, até decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial. Houve a convocação da Assembleia de Credores (evento 158). Manifestação da União (evento 185) informando os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União das recuperandas na quantia de R\$ 1.722.354,26 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente à autorização judicial para venda das

Valor: R\$ 2.895.467,64 | Classificador: DECISAO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2021 09:00:15

quotas sociais de titularidade da empresa Laboratório Santa Inês Ltda. – em RJ, na empresa Help Group Medicina Laboratorial Ltda. (evento 187). As recuperandas pleitearam a desistência do pedido de venda de ativo formulado no evento 153. Apresentação da ratificação da Segunda Relação de Credores (evento 229), na qual constou como valor total geral dos créditos a importância de R\$ 2.347.451,32 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). As recuperandas requereram a juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para conhecimento aos credores e demais interessados (evento 283). A Administradora Judicial informou que as recuperandas não encaminharam as informações contábeis/financeiras para elaboração do RMA referente ao mês de janeiro/2020, razão pela qual requereu a intimação das recuperandas, para apresentarem a referida documentação (evento 325). As recuperandas pleitearam a decretação e autofalência, em razão de não existir mais possibilidade de prosseguimento da Recuperação Judicial, por ausência de viabilidade econômica, com fundamento no artigo 105, da Lei 11101/2005. A Administradora Judicial constatou que ambos os laboratórios das recuperandas encontravam-se fechados, conforme vistoria in loco realizada nas sedes, razão pela qual requereu a intimação das recuperandas, em caráter de urgência, para prestarem os devidos esclarecimentos (evento 328). Houve determinação para Administradora Judicial, bem como o Ministério Público manifestarem sobre o pedido de decretação de autofalência (evento 330). A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido de autofalência das recuperandas, convertendo-se o presente feito em falência, sugerindo-se que sejam adotadas, com urgência, as medidas previstas no artigo 99 da Lei 11.101/05 (evento 360). O Ministério Público manifestou-se pela convolação da recuperação judicial em falência das empresas LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA. e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA. - EPP – LAPACI (evento 362). Vieram os autos conclusos. Relatado em apertada síntese. **DECIDO.** Consoante consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por escopo viabilizar a situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A despeito do caráter social da atividade desempenhada pela Recuperandas, verifica-se que estas não possuem condições de implementar o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, caso fossem homologados. Isso porque, conforme informação da Administradora Judicial no evento 325, as recuperandas não apresentaram as informações contábeis/financeiras para elaboração do Relatório Mensal de Atividade (RMA), referente ao mês de janeiro de 2020. Ademais, as devedoras apresentaram pedido de autofalência no evento 326, em virtude de ausência de viabilidade econômica, tendo em vista que os sócios das recuperandas entenderam que a atividade empresarial não era mais viável, pois os resultados obtidos no curso da Recuperação Judicial não foram suficientes para suportar os desafios do período. Ainda, vistoriadas in loco nas sedes das recuperandas, constatou-se que ambos os laboratórios encontravam-se fechados. Tais fatos são suficientes para a convolação da recuperação judicial em falência, conforme orientação da Lei 11101/05, nos termos do art. 73, IV e artigo 94, III, "f". Vejamos: Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei; IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. Artigo 61, § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei. Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; Destarte, a paralisação da atividade comercial desenvolvida, sem prévia

comunicação ao juízo falimentar e a ausência da apresentação das contas demonstrativas mensais previstas no artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, reforçam a conclusão quanto à ausência de patrimônio ou recursos financeiros para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação e a impossibilidade de retomada da atividade comercial, mormente quando já concedido sucessivos prazos dilatórios para o adimplemento. Assim, presentes as condições que justificam a convalidação da recuperação judicial em falência, nos moldes do artigo, 73, inciso IV, e artigo 94, inciso III, letra "f", todos da Lei n. 11.101/05, julgo procedente o pedido de convalidação em falência. **DISPOSITIVO** Dado o exposto, considerando presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, objeto dos artigos 73, IV, e 94, III, "f", da Lei n. 11.101/05, **DECRETO** hoje, dia 17 de setembro de 2020, às 17 horas, a **FALÊNCIA** das empresas **LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA, CNPJ: 01.413.368/0001-44 e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA. – EPP, CNPJ: 02.633.121/0001-04**. Por ora, nego a continuidade da atividade, haja vista que os laboratórios já se encontram fechados. Portanto: 1. Deve a escrivania expedir termo de comparecimento e intimar o representante legal das falidas para assiná-lo, o qual deverá conter os elementos previstos no art. 104, I, da Lei 11.101/05. 2. Devem as falidas obedecerem aos deveres do art. 104 da Lei 11.101/05. 3. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens e documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, os sócios administradores ELIAS JOSÉ CURY JUNIOR e MARIA HELENA REBELLO GUIMARÃES, (vide atos constitutivos – evento 1, arquivo 3) como depositários, quanto aos bens que se encontram nos estabelecimentos empresariais das falidas. 4. Com relação aos livros deve o administrador judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar. 5. Quanto à realização do ativo, promova o administrador judicial a avaliação das empresas em bloco, por blocos de bens e dos bens isoladamente, visando o disposto no art. 140. 6. Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial (11/10/2018). 7. Quanto à relação nominal de credores, esta já se encontra presente nos autos, ficando dispensada a sua apresentação (art. 99, III). 8. Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, e em caso de necessidade, registre-se que poderá ser decretada prisão preventiva (art. 99, VII). 9. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver). 11. Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCEG para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 12. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, que ela já foi publicada quando da recuperação judicial. 13. O Administrador Judicial, ou a quem indicar, sob sua responsabilidade, as habilitações e/ou impugnações de crédito, que estejam em cartório ou não, para analisar e publicar o seu quadro de credores. 14. Assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações. 15. Comunique-se, com cópia da sentença, a decretação da falência: a) à d. Corregedoria Geral de Justiça, para comunicação aos demais juízes deste e. Tribunal de Justiça; b) ao E. Tribunal Regional do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos MMs. Juízes do Trabalho, em razão de eventuais ações trabalhistas em curso. 1. Nas informações em atendimento aos pedidos formulados sobre o andamento do processo, devem constar (a) datas dos pedidos de recuperação judicial, seu deferimento e sua concessão e (b) a data da quebra e o nome e endereço do Administrador Judicial. Eventualmente, a informação

específica sobre o credor. 2. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Administrador Judicial apresente parecer conclusivo sobre a conveniência da continuidade da atividade da falida, especialmente no que refere ao valor da realização do ativo. Intime-se o Ministério Público. PRI. Goiânia. **Romério do Carmo Cordeiro Juiz de Direito.**"

RELAÇÃO DE CREDORES
MASSA FALIDA GRUPO SANTA INÊS

(ARTIGO 83, DA LEI Nº 11.101/05, C/C ARTIGO 5º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.112/20)

Artigo 83, inciso I, LRF

Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e os decorrentes de acidentes de trabalho

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	006.711.391-50	R\$ 1.624,96
ALEX FERREIRA NEVES	898.665.331-15	R\$ 1.666,72
ALINE LOPES DO NASCIMENTO	033.524.943-47	R\$ 1.211,02
ALINE TAVARES DA SILVA	031.452.161-55	R\$ 1.199,50
ANA CRISTINA DE BRITO	817.315.071-00	R\$ 1.362,12
ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA	010.438.161-27	R\$ 854,81
ANTONIO EVARISTO PEIXOTO	264.791.501-63	R\$ 1.432,88
APARECIDA BATISTA DE SOUSA	904.509.491-68	R\$ 1.081,09
APARECIDA DONIZETE M PALHARES	267.427.481-68	R\$ 1.377,12
BENAIA ASSIS DE JESUS	754.999.081-68	R\$ 1.633,29
CELINA GALDINA DOS REIS	656.191.531-34	R\$ 1.640,02
DAIANA SOARES DE CASTRO	015.721.731-06	R\$ 1.515,99
DAYANE CORREIA SILVA CARDOSO	043.517.101-10	R\$ 2.936,02
DAYANE VIEIRA BELIZARIO	012.978.291-23	R\$ 967,48
DIELLE DE CASTRO SANTOS	014.711.281-80	R\$ 29,73
DILZINHA SILVA SANTOS	024.073.791-10	R\$ 2.039,09
EDUARDO SILVA DE PAIVA	027.645.151-11	R\$ 3.420,69
EUDES FERNANDES EVANGELISTA	932.630.741-72	R\$ 323,26
FRANCIELLY OLIVEIRA S VITOR	054.687.851-29	R\$ 1.366,20
GABRIELA CRISTINA LAGES LEAL	026.921.571-92	R\$ 1.659,45
GISELE KOJIMA DA SILVA	937.770.781-15	R\$ 1.925,78
GUILHERME DAMASCENO T E SANTO	053.552.471-48	R\$ 577,74
HALLAHMIRAH SOUSA E PAULA	003.658.531-94	R\$ 1.273,57



HEVERTON SOUSA DO NASCIMENTO	013.281.771-30	R\$ 24,65
INEZ BASILIO DE LIMA CRUZ	235.026.301-00	R\$ 26.001,06
IRAILDES ALVES DA ROCHA	497.941.321-87	R\$ 915,68
JESSICA DAYANE PIRES DA SILVA	019.624.281-92	R\$ 2.884,14
JOAO GUEDES DOS SANTOS	234.451.301-91	R\$ 1.121,51
JOAO TRINDADE FELIX DE SOUZA	294.983.761-15	R\$ 2.677,22
JOELMA PEREIRA SILVA	025.512.461-99	R\$ 1.847,80
JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT	783.599.101-20	R\$ 156.750,00
JULIANA DE SOUZA SOARES	058.690.861-75	R\$ 1.327,47
KATIA MARCOLA DE SOUSA GOMES	004.293.861-92	R\$ 1.197,40
KATIANI SOARES DA CAMARA	004.689.411-00	R\$ 1.492,06
KELLY CRISTINA VEIGA BRITO	876.760.361-00	R\$ 1.525,75
KENNEDY CRUZ COSTA	015.376.331-04	R\$ 1.522,78
KESIA SILVA DE OLIVEIRA	045.391.881-60	R\$ 600,00
LAIS PINHEIRO BARBOSA	702.991.121-01	R\$ 884,96
LAYS DE SOUZA GOMES	233.954.068-22	R\$ 1.028,99
LAZARA CANDIDA BERNARDES	518.094.351-53	R\$ 1.579,42
LEONARDO BORGES FRANCA	025.415.251-17	R\$ 1.510,47
LETHICIA SILVA DE CASTRO ESMERIO	046.663.661-05	R\$ 2.301,15
LINAURI MARCIA CAROL	019.259.631-44	R\$ 1.537,21
LUCAS MIGUEL TAVARES DA SILVA	063.618.551-63	R\$ 653,09
LUCIA RODRIGUES	561.016.861-91	R\$ 2,70
LUCIANA CLARA DA SILVA	035.145.641-40	R\$ 1.839,60
LUCIANA LEONINA DA SILVA SANTOS	494.143.801-91	R\$ 2.982,70
MARCILON AMARO LOPES	902.206.501-44	R\$ 2.007,22
MARCO ANTONIO M MORAES	336.413.151-15	R\$ 1.376,20
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	973.130.251-49	R\$ 1.145,48
MICHELLY GONDIM OLIVEIRA NAVES	840.013.641-15	R\$ 3.358,94
OTILIA SOARES GIL	470.866.881-34	R\$ 1.976,97
RICARDO JOSE DE ALMEIDA LIMA	706.247.801-63	R\$ 3.258,10
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	306.409.828-40	R\$ 3.170,98
ROSANA MARIA SILVA RODRIGUES	808.449.101-63	R\$ 1.072,94
SANDRINO MASSE SALOMONE JUNIOR	041.142.281-28	R\$ 3.048,40
SHEILA REGINA COELHO FONSECA	787.946.171-04	R\$ 1.881,01
SIRLEI ANDRADE MOREIRA	023.461.431-54	R\$ 1.565,83
SIRLEY PEREIRA STABILE MARTINS	767.911.061-15	R\$ 1.422,45
TAINAN ALVES DA SILVA	750.654.361-34	R\$ 1.086,28
TATIANY MORAIS VIEIRA	035.729.051-84	R\$ 2.069,09
TATIELY SANTOS SIQUEIRA	005.368.311-06	R\$ 1.182,37
THALITA DIAS ARRUDA VILELA	703.131.111-03	R\$ 68,82
THAYNARA CRISTINA R SOUSA	032.314.901-46	R\$ 1.019,18
VALDINEI DE FREITAS L CARRIJO	625.578.151-87	R\$ 1.818,12



VALERIA RODRIGUES A PORTUGAL	954.612.991-72	R\$ 1.465,72
WANDERNILSON ARRUDA DE MELO	961.614.261-53	R\$ 1.440,04
WENDER VIEIRA ALVES	001.343.191-92	R\$ 1.394,64

Artigo 83, inciso IV, alínea “d”, LRF

Créditos com privilégio especial, a saber: aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
A & C LABOR ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI - ME	07.098.450/0001-08	R\$ 8.362,30
BRAGA & BARCELOS LTDA	11.109.167/0001-01	R\$ 560,85
BRASIL CENTRAL COM. DE PROD.CIENTIFICOS	05.742.378/0001-84	R\$ 8.400,30
BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. EXPORTACAO LTDA ME	09.169.687/0001-68	R\$ 1.525,00
BRASIL FLEXO ETIQUETAS ADESIVAS LTDA-EPP	08.713.736/0001-19	R\$ 557,00
C&C COM. DE PROD. LAB. E HOSP. LTDA- ME	14.155.712/0001-94	R\$ 748,50
CABAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	19.945.105/0001-41	R\$ 5.381,26
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	14.186.872/0001-09	R\$ 900,00
DB DE CARVALHO - ME	37.862.216/0001-76	R\$ 440,00
DERCEDES DAMIN CURY ME	12.387.086/0001-36	R\$ 35.304,39
FREITAS & COSTA COM.EMB.LTDAME	17.024.400/0001-30	R\$ 712,00
HB COM.DE.EMB.LTDA - 3521.3010	05.488.166/0001-12	R\$ 1.180,34
INTERAGI TECNOLOGIA LTDA EPP	05.045.317/0001-68	R\$ 240,00
K & C CALIBRAÇÕES LTDA-ME	27.226.611/0001-09	R\$ 638,00
MAXLAB PROD. P/ DIAGN. E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R\$ 266,50
POTÊNCIA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI- ME	11.773.789/0001-30	R\$ 3.230,75
PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI - ME	09.168.479/0001-44	R\$ 159,00
PRIME DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI - ME	29.261.895/0001-08	R\$ 1.943,60
QUALIOM SIST. COMPUT LTDA	03.250.724/0001-81	R\$ 6.220,50
TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES	07.205.614/0001-59	R\$ 120,00
THARO PRODUTOS SENSUAIS LTDA	13.411.033/0001-76	R\$ 944,00
TX SERV DE DEDET. E DESNTUP LTDA	07.875.486/0001-50	R\$ 350,00



VANCELIO CONTABILIDADE LTDA	10.732.101/0001-00	R\$ 4.000,00
VINICIUS SILVA FREITAS	18.830.870/0001-53	R\$ 2.610,00
WCOR CORANTES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	23.341.569/0001-16	R\$ 6.779,00

Artigo 83, inciso VI, alínea "a", LRF**Créditos quirografários, a saber: aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
ACIEG ASSOCIAÇÃO COM E IND E SERVIÇOS DOS EST	01.615.301/0001-92	R\$ 260,00
APIJA PRODUTOS HOSP. LABORATORIAIS ODONTOLOGICOS	02.346.952/0001-97	R\$ 1.974,64
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0004-17	R\$ 141.172,16
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 116.337,54
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 127.067,85
BYOSYS LTDA	02.220.795/0001-79	R\$ 1.650,00
CM HOSPITALAR S.A. (RPO)	12.420.164/0001-57	R\$ 2.951,00
COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS DO ESTADO DE GOIÁS	04.691.574/0001-04	R\$ 2.568,80
DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	12.433.420/0001-40	R\$ 204.796,48
DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA	04.679.172/0001-94	R\$ 220,00
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A	61.486.650/0289-40	R\$ 1.925,61
DL ALARMES LTDA	09.405.318/0001-27	R\$ 361,23
FED HOSP LAB CLIN IMAG SERV SAÚDE GO	02.298.569/0001-00	R\$ 453,84
HELP GROUP MEDICINA LABORATORIAL LTDA	14.879.260/0001-93	R\$ 335.545,61
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA	01.277.573/0001-20	R\$ 14.280,00
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	19.378.769/0053-05	R\$ 261.481,68
JARDIM AMERICA PLANO DE SAÚDE LTDA	04.800.040/0001-79	R\$ 5.383,14
KASVI IMP.E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS P/LABOR. LTDA	13.324.282/0001-24	R\$ 764,66
LÍDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	97.494.595/0003-82	R\$ 115,00
LL GRAFICA E EDITORA LTDA	01.013.775/0001-64	R\$ 7.025,00
MR PATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA	21.198.471/0001-26	R\$ 15.995,73
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0003-33	R\$ 2.564,50
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.905.760/0003-00	R\$ 1.678,18
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA	01.692.763/0001-03	R\$ 5.238,14



PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	R\$ 2.639,13
PROTEC PROD CIENTÍFICOS LTDA	01.014.406/0001-104	R\$ 6.903,75
RENZO KAWAMURA DE BRITO	819.919.081-72	R\$ 1.000,00
RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R\$ 374,70
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	30.280.358/0006-90	R\$ 456.736,07
SERVIMED COMERCIAL LTDA	44.463.156/0006-99	R\$ 2.437,20
SOCRAM MÁQUINAS E APARELHOS EQUIP. LTDA	00.137.950/0001-62	R\$ 1.639,33
SUZANO FACILIDADES S/A	16.404.287/0299-94	R\$ 939,58
UNIÃO TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA	06.897.194/0066-00	R\$ 1.400,00
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	02.476.067/0001-22	R\$ 1.807,79
UNIODONTO GOIANIA COOP DE TRABALHO DE CIRURGIÕES DENTISTAS	00.891.689/0001-91	R\$ 915,21
VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.904.728/0004-90	R\$ 2.695,67
WDM DIAGN.COM.E PREST.SERV.MED.HOSP.LAB	09.144.573/0001-63	R\$ 11.849,85
WIRELLES COMMM SERVICES LTDA	09.520.219/0001-96	R\$ 550,00

Artigo 83, inciso VI, alínea “c”, LRF

Créditos quirografários, a saber: os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT	783.599.101-20	R\$ 228.023,84

TOTAL GERAL: R\$ 2.347.451,32 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FAZ SABER ainda que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos dos artigos 7º, § 1º e 189, § 1º, inciso I, ambos da Lei 11.101/2005 (LRF), contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos



relacionados acima, diretamente à Aluizio Ramos Administração Judicial, com sede na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, exclusivamente através do e-mail contatoaluizioramosaj@gmail.com, não devendo, pois, ser apresentadas habilitações e/ou divergências no processo, sob pena de não conhecimento.

FAZ SABER, finalmente, que o processo de falência em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal <https://projudi.tjgo.jus.br/>, ou suas principais peças, documentos, decisões e modelo de habilitação e/ou divergência administrativa aos credores interessados, conforme preconiza o artigo 22, inciso I, alíneas "k" e "l", da Lei nº 11.101/05 (LRF), através do site <https://www.aluizioramos.com.br/administracao-judicial/>.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.

Goiânia, 14 de julho de 2021.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível